



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4145

Presidente da Mesa Diretora: Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta, não votados

Autoria: Antônio Carlos Câmara

Data: 23/11/1993

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1993. (PREJUDICADO). Dá nova redação ao artigo 197, seus parágrafos e incisos; revoga os artigos 198 e 199 da Lei nº 1.091, de 23/07/1976; e contém outras providências. (Dispõe sobre Medidas de Polícia Administrativa do Município - Código de Posturas).

Controle Interno – Caixa: 27.2

Posição: 07

Número de folhas: 03

Espécie: PL
Categoria: Pendentes
Cr: 27.2
Ordem: 07
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Autor: Vereador Antônio Carlos Câmara

Assunto:

Dá nova redação ao Art. 197 e contém outras providências, relacionadas com a Lei 1091, de 23 de julho de 1976.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 23.11.93
- 2 À Com. de Leg. e Justiça em
- 3 PREJUDICADO
- 4 _____
- 5 _____
- 6 _____
- 7 _____
- 8 _____
- 9 _____
- 10 _____



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Dá nova redação ao Art. 197, seus parágrafos e incisos e revoga o Art. 198, parágrafos e incisos e o Art. 199, todos da Lei 1091, de 23 de julho de 1976.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - O Art. 197, seus parágrafos e incisos, da Lei Municipal nº 1091, de 23 de julho de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação :

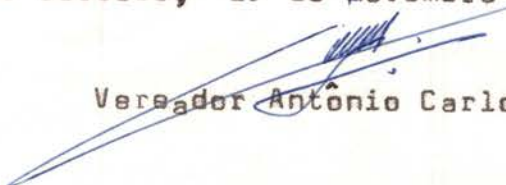
" Art. 197 - Fica facultado a todos os estabelecimentos industriais e comerciais funcionarem durante as 24:00 horas do dia, inclusive aos domingos e feriados, respeitadas os acordos ou convenções coletivos de trabalho e os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho. "

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 198, seus parágrafos e incisos, o Art. 199, da Lei nº 1091, de 23 de julho de 1976, e a Lei nº 1116, de 26 de abril de 1977.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1993.


Vereador Antônio Carlos Câmara



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA Nº ____ AO PROJETO DE LEI Nº ____ /93.

Dê-se ao "caput" do art. 197 nova redação e acrescente ao mesmo o parágrafo único, seguintes:

"Art. 197 - Fica facultado o funcionamento durante as 24 (vinte e quatro) horas nos dias úteis, inclusive sábado, domingo e feriados, às empresas individuais e coletivas de natureza industrial, comercial, prestação de serviços ou de qualquer / outra atividade econômica, estabelecidas no Município;"

"Parágrafo único - a alteração ora introduzida no interesse do Município, não afetará os acordos ou contratos coletivos de trabalho, enfim, os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. "

Sala das Reuniões, 07.dezembro.1993


ANTÔNIO CARLOS CÂMARA
VEREADOR

JUSTIFICACÃO: Pretende esta emenda, além de tornar-se clarividente os direitos dos empregados nas empresas quanto à tutela/jornada de trabalho, que desejando-se as empresas ampliarem suas atividades com outros turnos de trabalho, assegurarão novas admissões e respectivos salários proporcionando reduzir o índice de desemprego local;

(Texto do dispositivo objeto da emenda:

art. 197 - Fica facultado a todos os estabelecimentos industriais e comerciais funcionarem durante as 24:00 horas do dia, inclusive aos domingos e feriados, respeitados os acordos ou convenções coletivas do trabalho e os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho."